

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO JONATAN AGOSTINHO BEZERRA
CPF/CNPJ: 02640071408

Posição em 15-03-2018 10:27:53

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/03/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
08/03/2018	Interrupção de Prazo	
03/03/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

^ A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0029422-56.2018.8.17.2001**

AUTOR: JONATAN AGOSTINHO BEZERRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos etc.

Defiro o pedido de gratuidade judicial, ficando desde já ciente a Parte Autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora Demandada somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;”

Assim sendo, diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela Parte Autora, e, para tanto, nomeio como Perito do Juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE.

Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela Parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora Demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional, após a apresentação do laudo, facultada a liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC).

A perícia ora determinada será realizada pelo Senhor Perito no dia 1º de novembro de 2018, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE.

Deve a Parte Autora apresentar-se para realização da perícia acima designada munida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos.



Cite-se e intime-se a Parte Ré, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Somente após a juntada, nos Autos, da perícia, será a Parte Ré intimada para apresentar sua defesa.

Intime-se também a Parte Autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão.

Após a juntada da perícia, já tendo a Parte Ré depositado os honorários periciais, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará em proveito do Senhor Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se.

Intimem-se Cumpra-se.

(Cópia da presente decisão, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do Primeiro Grau, servirá como mandado).

Recife, 28 de agosto de 2018.

Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz

Juiz de Direito



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15^a Vara Cível da Capital
Processo nº 0029422-56.2018.8.17.2001
AUTOR: JONATAN AGOSTINHO BEZERRA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nestes autos o perito Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de setembro de 2018.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 19/09/2018 12:11:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091912114844500000035206766>
Número do documento: 18091912114844500000035206766

Num. 35699471 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15^a Vara Cível da Capital
Processo nº 0029422-56.2018.8.17.2001
AUTOR: JONATAN AGOSTINHO BEZERRA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, analisando a peça exordial, verifiquei que nela constam duas pessoas jurídicas figurando no pólo passivo, quais sejam MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, todavia apenas a primeira, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, foi cadastrada como demandada nestes autos. Desta feita, antes de prosseguir com o devido cumprimento da decisão retro, faço os autos conclusos para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé

RECIFE, 19 de setembro de 2018.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 19/09/2018 12:13:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091912134669800000035206919>

Num. 35699624 - Pág. 1

Número do documento: 18091912134669800000035206919



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0029422-56.2018.8.17.2001**

AUTOR: JONATAN AGOSTINHO BEZERRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

R. h.

Cumpra-se a Diretoria Cível do Primeiro Grau em parte o despacho anterior id 34946906.

À luz do art. 466, caput, do CPC/15, dispenso o Perito do Juízo, Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, de prestar o respectivo compromisso.

Designo a realização da perícia determinada através do despacho de id 34946906 dos autos para o dia **14 de março de 2019, às 15 horas**, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE.

Deve a parte autora comparecer à perícia designada munida dos documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos.

Intime-se as partes, pessoalmente (via carta com AR) e mediante advogado constituído nos autos, para tomarem ciência deste despacho e comparecerem ao ato de produção de prova.

Após o protocolamento da perícia, expeça-se, com as cautelas da lei, alvará para levantamento do valor depositado pela parte a título de honorários do perito do Juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2019.

MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 21/01/2019 17:43:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012117122305900000039631128>
Número do documento: 19012117122305900000039631128

Num. 40214383 - Pág. 1

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 21/01/2019 17:43:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012117122305900000039631128>
Número do documento: 19012117122305900000039631128

Num. 40214383 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029422-56.2018.8.17.2001
AUTOR: JONATAN AGOSTINHO BEZERRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 40214383, conforme segue transcrita abaixo:

"R. h. Cumpra-se a Diretoria Cível do Primeiro Grau em parte o despacho anterior id 34946906. À luz do art. 466, caput, do CPC/15, dispenso o Perito do Juízo, Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, de prestar o respectivo compromisso. Designo a realização da perícia determinada através do despacho de id 34946906 dos autos para o dia 14 de março de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora comparecer à perícia designada munida dos documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Intime-se as partes, pessoalmente (via carta com AR) e mediante advogado constituído nos autos, para tomarem ciência deste despacho e comparecerem ao ato de produção de prova. Após o protocolamento da perícia, expeça-se, com as cautelas da lei, alvará para levantamento do valor depositado pela parte a título de honorários do perito do Juízo. Intime-se. Cumpra-se."

RECIFE, 15 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029422-56.2018.8.17.2001
AUTOR: JONATAN AGOSTINHO BEZERRA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40214383 , conforme segue transscrito abaixo:

"R. h. Cumpra-se a Diretoria Cível do Primeiro Grau em parte o despacho anterior id 34946906. À luz do art. 466, caput, do CPC/15, dispenso o Perito do Juízo, Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, de prestar o respectivo compromisso. Designo a realização da perícia determinada através do despacho de id 34946906 dos autos para o dia 14 de março de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora comparecer à perícia designada munida dos documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Intime-se as partes, pessoalmente (via carta com AR) e mediante advogado constituído nos autos, para tomarem ciência deste despacho e comparecerem ao ato de produção de prova. Após o protocolamento da perícia, expeça-se, com as cautelas da lei, alvará para levantamento do valor depositado pela parte a título de honorários do perito do Juízo. Intime-se.
Cumpra-se."

RECIFE, 15 de fevereiro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau

